



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ - RA XXVIII

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 02/2021 - XXVIII - DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE  
ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES  
TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS  
DO GRUPO B.

A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ n. 07.522.669/0001-92, com sede no SIA - Setor de Áreas  
Públicas, Lote C - Brasília, doravante denominada distribuidora, em conformidade com a Lei no 8.078, de  
11 de setembro de 1990, e ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ, inscrita no CNPJ sob o nº  
07.344.402/0001-52, com sede à Quadra 378 A/E 04 Conjunto A - Itapoã, Brasília - DF, 71593-620, neste  
ato representada por MARCUS VINICIUS COTRIM MENDES, brasileiro, portador do RG: 1182333  
SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 505.576.021-49, na qualidade de Administrador Regional do  
Itapoã, doravante denominada CONTRATANTE, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação  
de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato  
de Adesão, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional  
de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde  
já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### DAS DEFINIÇÕES

1. Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
6. Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. Indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. Interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

9. Padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. Ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. Potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. Suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, **sob as identificações CEB (e/ou caso sejam várias unidades apresentar no contrato relação das unidades consumidoras em anexo).**

- 1.095.202-0; - Biblioteca: Quadra 61 Área Especial N° 08, Del Lago-Itapoã/DF, Identificação N° 1.095.202-0;
- 1.047.281-9; - Cascata: Quadra 02 Conjunto "A", Itapoã 1- Itapoã/DF, Identificação N° 1.394.378-2;
- 1.228.036-4; - Horta Comunitária: Quadra 378, Conjunto "K", Del Lago- Itapoã/DF, Identificação N° 1.047.281-9;
- Quadra Poliesportiva: Quadra 61 Área Especial S/N, Del Lago- Itapoã/DF, Identificação N° 1.228.036-4;

VALORES FATURADOS DA CEB NOS ÚLTIMOS 24 MESES			
Identificações: N° 1.095.202-0; N° 1.394.378-2; N° 1.047.281-9 e N° 1.228.036-4			
ANO 2018-2019		ANO 2019-2020	
MÊS/ANO	VALOR FATURADO	MÊS/ANO	VALOR FATURADO
out/18	R\$ 1.084,27	out/19	R\$ 976,17
nov/18	R\$ 951,60	nov/19	R\$



5º ano	R\$ 17.506,90	Obs.: 4º ano + 10%
<b>Total</b>	<b>R\$ 73.001,43</b>	

Tendo em vista que os valores de uso de energia elétrica não podem ser mensurados de forma exata, podendo oscilar durante o período da contratação, estima-se que o valor médio mensal para esta contratação é de R\$ 905,87 (novecentos e cinco reais e oitenta e sete centavos) por mês; R\$ 10.870,41 (dez mil oitocentos e setenta reais e quarenta e um centavos) para o período de 12 (doze) meses e R\$ 73.001,43 (setenta e três mil um reais e quarenta e três centavos) para o período de 60 (sessenta) meses, conforme previsão feito usando os valores faturados da CEB nos últimos 24 meses.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou

a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

17. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiro por ele autorizado; e
23. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
24. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizada junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou encerramento da relação contratual, se for o caso; 143
7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir elevação da potência disponibilizada; e
9. Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. Razões de ordem técnica; e
5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL**

##### **SOCIAL**

A distribuidora pode:

1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

Pode ocorrer por:

1. Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, e
3. Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL. Caso persista discordância;

3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação do setor elétrico.

1. Este contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº (58972331), cuja autorização decorre do Processo nº 00308-00000701/2020-46, no âmbito da CONTRATANTE;
2. A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.
3. As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de R\$ 73.001,43 (setenta e três mil um reais e quarenta e três centavos), para o período de 60 (sessenta) meses, correrá pelo Programa de Trabalho: 04.122.8205.8504.0052 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÃ, Natureza: 339039, Fonte 1000 conforme Nota de Empenho nº 2021NE00077 de 10/05/2021.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo o fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:

**LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CARVALHO**

CPF: 005.999.811-30 - RG: 2187928 SSP/DF GERÊNCIA DE GRANDES CLIENTES

Gerente

PELO CONTRATANTE:

**MARCUS VINICIUS COTRIM MENDES**

CPF nº 505.576.021-49, RG: 1182333 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ,

Administrador Regional

## TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS COTRIM MENDES - Matr.1698537-0, Administrador(a) Regional do Itapoã**, em 10/05/2021, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=61534937)  
verificador= **61534937** código CRC= **F9DD3DB4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Qd. 378, Cj. A, AE 04, Del Lago - Bairro Itapoã - CEP 71590-000 - DF

(61) 3369-9436

00308-00000701/2020-46

Doc. SEI/GDF 61534937

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Geraldo Franco Junior e Sebastiao Elias Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por Marcus Vinicius Cotrim Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código E99C-98B3-19DC-85F5.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/E99C-98B3-19DC-85F5> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E99C-98B3-19DC-85F5



### Hash do Documento

54FE458F3630DC996C63069740624915F5A4BF524D57A7C78CE42CFA80BC6717

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/05/2021 é(são) :

- Francisco Geraldo Franco Junior (Signatário - CEB DISTRIBUIÇÃO S/A) - 025.069.178-70 em 12/05/2021 17:57 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Sebastiao Elias Da Silva (Signatário - CEB DISTRIBUIÇÃO S/A) - 059.125.418-27 em 12/05/2021 09:50 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Marcus Vinicius Cotrim Mendes (Signatário - ADMINISTRAÇÃO DO ITAPOÃ) - 505.576.021-49 em 11/05/2021 13:06 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Por email: marcuscotrim@hotmail.com

### Evidências

**Client Timestamp** Tue May 11 2021 13:06:10 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -15.7447395 Longitude: -47.7610249 Accuracy: 15.407999992370605

**IP** 191.129.154.178

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

D32FF0E3772D9A8906EA8D32D376DCFA6A749C24BF5CA6CBC78A5F2DE13A454C

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 12/05/2021 é(são) :

Luiz Fernando de Almeida Carvalho - 005.999.811-30 em  
11/05/2021 16:37 UTC-03:00

